DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4378/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16311/2014
PROTOCOLO	: 1548126
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: JOAO BATISTA NASCIMENTO SANTOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA
CONTRATADA	: IRMÃOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA
VALOR	: R$ 36.772,24
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMLIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE –EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULAR E LEGAL – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 057/2013 (fls. 130/135).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2013, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-5670/2016 (TC-15679/2013), ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de limpeza e higiene no valor de R$ 36.772,24 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) com prazo de vigência compreende o período de 09 de abril de 2013 a 07 de outubro de 2013, sujeito a prorrogação.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso das segunda e terceira fase opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 26155/2016 (fls. 154/159).

O douto Ministério Público de Contas alinhando o mesmo entendimento prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-3684/2017 (fl. 160), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2013, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-5670/2016 (TC-15679/2013), ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de limpeza e higiene, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 130).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 36.772,24 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 130).

O prazo de vigência compreende o período de 09 de abril de 2013 a 07 de outubro de 2013, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 131).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 158):

Valor Contratado	R$ 36.772,24
Valor do Decréscimo	R$ 1.273,21
Valor Final Contratado	R$ 35.499,03
Valor Empenhado	R$ 35.499,03
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 35.499,03
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 35.499,03

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 158), *in verbis:*

Diante do exposto, concluímos pela:

a) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 57/2013** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Água Clara** (CNPJ nº 11.443.806/0001-70) e a empresa Irmãos **Marques Supermercado Ltda** (CNPJ nº 17.218.647/0001-97), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

b) **Regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 57/2013** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Água Clara** (CNPJ nº 11.443.806.0001-70) e a empresa **Irmãos Marques Supermercado Ltda** (CNPJ nº 17.218.647/0001-97), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas acompanhando o entendimento adotado pelo Corpo Técnico opina pela regularidade e legalidade da prestação de contas nos seguintes termos (fl. 160), *in verbis:*

> Pelo que nos autos consta e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo (peça 17), este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade e legalidade da formalização do Contrato** e de sua **execução financeira**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
> .

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, seja no tocante a formalização contratual, bem assim, na execução contratual, restando demonstrada a correta execução financeira, o cumprimento do objeto e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual merece receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 057/2013 (fls. 130/135), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, CNPJ nº 11.443.806/0001-70, por seu Gestor, Senhor João Batista Nascimento Santos, CPF nº 178.402.951-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Irmãos Marques Supermercado Ltda., CNPJ nº 17.218.647/0001-97, por seu Representante, Senhor Eduardo Lima Marques, CPF nº 922.930.001-25, como

contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 057/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor João Batista Nascimento Santos, CPF nº 178.402.951-34, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art.173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator